



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 099/2024

Súmula: Dispõe sobre a nomeação da Equipe de transição para a Gestão 2025/2028.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o § 3º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis – Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. O início do processo de transição governamental está previsto a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo primordial o estabelecido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Ficam designados para comporem a equipe de transição do atual Prefeito, os seguintes servidores:

I – **Celi Rezende Quiles**, cargo: Secretária Municipal de Fazenda;

II – **Alecsandro Manoel de Ornelas**, cargo: Controlador Geral do Município;

III –, **Sabrina Oliveira Dos Santos**, cargo: Agente administrativo (representante Secretaria Municipal de Educação);

IV –, **Claudia Ferreira Alves Goscer** cargo: Secretária Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V – **Melissa Laís Trevizan Gentilin**, cargo: Secretária Municipal de Saúde;

VI – **Sidnei Galho Benedito**: Chefe de Divisão de Frota;

VII – **José Francisco Braga Neto**, cargo: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII – **Leandro Rossi**, cargo: Contador;

IX – **Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta**, cargo: Secretária de Administração e Planejamento;

X – **Gustavo Trevisan Cordeiro**, Cargo: Secretário Municipal de Governo.

§ 2º - Fica designado a servidora **Sra. Lilian Mara Martini Gonçalves Paleta**, como Coordenadora da equipe de transição de governo, representando o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo primordial se inteirar do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§ 1º - Ficam designadas para comporem a equipe de transição do Prefeito eleito:

I – **José Lourenço Tormena**, portador do R.G nº 4.028.463-0 SSP/PR;

II – **Adriane da Freiria Martins Lopes**, portador do R.G nº 6.704.887-3 SSP/PR;

III – **Thaise de Fátima dos Santos Albanex**, portador do R.G nº 3.897.274-0 SSP/PR;

IV – **Sonia Aparecida Martins Ribeiro**, portador do R. G nº 3.896.802-5 SSP/PR.

§ 2º - Fica designado o senhor **José Lourenço Tormena**, como Coordenador da equipe de transição de governo, representando o Prefeito Eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, poderão ser formulados verbalmente, devendo ser atendidos pela equipe de transição do atual Prefeito.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Todos os membros das equipes de transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará uma sala no paço municipal, para uso por parte da equipe de transição do Prefeito eleito (gestão 2025-2028).

Art. 7º - Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve lapso de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 8º - Pelo exercício das funções de que trata este Decreto, nenhum membro designado perceberá qualquer espécie de remuneração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ WALDEMAR TREVISAN ” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ,** em 04 de novembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis